

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2023

ANEXO I.IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, PADRONIZADAS PELA TABELA IPESAude, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA PARA A REDE CREDENCIADA DO IPESAude NO ESTADO DE SERGIPE

Esse termo tem como objetivo o credenciamento de prestadores para a execução de serviços de saúde, especificamente na realização de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA PARA A REDE CREDENCIADA DO IPESAude NO ESTADO DE SERGIPE, aos beneficiários do Instituto de Promoção e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe – IPESAude.

PRESIDÊNCIA
Cláudio Mitidieri Simões
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DIRAS
Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

ARACAJU/SE

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE OPME, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA PARA A REDE CREDENCIADA DO IPESAUDE NO ESTADO DE SERGIPE

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONSIGNAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, PADRONIZADAS PELA TABELA IPESAUDE, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA** visando atender as necessidades para atender as necessidades da rede credenciada do Ipesaude.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do IPESAUDE, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pela Rede credenciada desta Instituição. O IPESAUDE presta atendimentos eletivos, de urgência e emergência, sendo “porta aberta” durante as 24 horas diárias em todos os dias da semana. Portanto, sendo este o motivo da necessidade de consignação dos materiais de síntese, pois precisam estar disponíveis, lavados e esterilizados para que possam ser usados quando necessário. Cumpre esclarecer que por se tratar de procedimentos/cirurgias de urgência e emergência não há como prever quais materiais serão utilizados nas cirurgias, sendo a consignação benéfica e vantajosa à celeridade dos procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência. Neste sentido, justifica-se a necessidade do presente credenciamento devido a natureza dos serviços de urgência e emergência tornando-se inviável a compra dos materiais de órteses e próteses antecipadamente, pois não há como se ter umas previsões quais cirurgias serão realizadas e consequentemente quais materiais serão utilizados. Além disso, todos os materiais precisam passar por processos de limpeza, embalagem, esterilização, controle de testes bacteriológicos, parâmetros químicos e físicos antes de serem liberados para a realização do procedimento cirúrgico (RDC nº 15 de 15/03/2012 da ANVISA). Portanto, considerando a necessidade de manutenção e operacionalização do fornecimento dos opme's que são tão necessários para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento para os beneficiários desta Instituição.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A participação neste Edital implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

3.2 Não poderão participar do presente Edital entidades que:

3.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem ou se credenciarem com o Ipesaude, enquanto perdurar o impedimento.

3.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Estadual e Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou ate que seja promovida a reabilitação.

3.2.3 O Ipesaúde poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

3.2.4 As entidades interessadas que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo Ipesaúde, através da Gerência de Credenciamento (GECRED) das 07:00h às 13:00horas.

3.2.5 As situações não previstas neste Edital, aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos pelo Ipesaúde conforme o caso.

3.2.6 Registro no Ministério da saúde de todos os concentrados químicos, dos dialisadores, linhas venosas e arteriais, equipos e soluções utilizadas no tratamento dialítico.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os materiais serão fornecidos em consignação até que se esgotem os quantitativos adquiridos, compreendendo ainda o comodato do(s) instrumental(is) e equipamento(s) necessário(s) para a utilização dos itens, quando for o caso.

4.2 Quando necessário, os materiais deverão vir acompanhados de instrumental(is) para sua implantação, sendo específico para cada modelo/marca do implante e, deverá ser disponibilizado sem ônus ao CONTRATANTE.

4.3 Os instrumentais serão utilizados no dia do procedimento cirúrgico pelo instrumentador e ao término da cirurgia devolvido à CONTRATADA. (SE FOR O CASO)

4.4 Os materiais devem ser intercambiáveis e compatíveis tecnicamente entre si para que não haja nenhum tipo de reação galvânica e ou outras incompatibilidades.

4.5 Todos os instrumentais deverão ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, e não deverão ter nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, sendo disponibilizados em regime de consignação.

4.6 Constituem os produtos objeto do presente contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE OPME - ORTOPEDIA
VIDEOARTROSCOPIA
ABLATOR (PONTEIRA DE RADIOFREQUÊNCIA)
ANCORAS METÁLICAS
ANCORAS BIO
CANULAS
LAMINA DE SHAVER PARTES MOLES
LAMINA DE SHAVER ÓSSEA

EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO
KIT ARTROPLASTIA PARCIAL DE OMBRO
KIT ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO CONVENCIONAL
KIT ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO (IMPORTADA)
KIT ARTROPLASTIA REVERSA DE OMBRO
ARTROPLASTIA DA CABEÇA DO RÁDIO
KIT DE ARTROPLASTIA PARCIAL DO QUADRIL (BIPOLAR)
KIT DE ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL NACIONAL
KIT DE ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL CABEÇA CERÂMICA
KIT DE REVISÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL
KIT DE ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO/PRIMARIA/IMPORTADA
KIT DE ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO/PRIMARIA/NACIONAL
ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO/REVISÃO
COMPONENTE FEMURAL DE REVISÃO
COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO
HASTE FEMURAL
HASTE TIBIAL
OFF SET FEMURAL
OFF SET TIBIAL
CUNHA FEMURAL
CUNHA TIBIAL
INSERT TIBIAL DE REVISÃO
COMPONENTE PATELAR DE REVISÃO
CIMENTO ORTOPÉDICO COM ANTIBIÓTICOS
CAMPO IOBAN
KIT DE LAVAGEM
TRAUMA
PLACA DCP LARGA 3,5 MM
PLACA DCP ESTREITA 3,5 MM
PLACA DCP PEQUENOS FRAGMENTOS
PLACA COM PINO DESLIZANTE DHS
PLACA COM PINO DESLIZANTE DCS

PLACA EM "L" DCP PARA TIBIA PROXIMAL
PLACA EM "T" DCP PARA TIBIA
PLACAS DCP 1/3 DE CANA
PLACAS DCP ½ DE CANA
PLACA PONTE DCP
KIT PLACA DHS E DCS S/BLOQ.. COM PINO DESLIZANTE EM AÇO
PLACAS DE RECONSTRUÇÃO ÓSSEA + PARAFUSOS 3,5 MM
PLACA MINI/MICRO 1,5/2,0/2,7 MM
KIT PLACA DE CALCANEURO BLOQUEADA EM AÇO
KIT PLACA DE CALÇO (PUDDU) PARA TIBIA (PLACA + 4 PARAFUSOS)
KIT PLACA DE PUDDU PARA FEMUR (PLACA + PARAFUSOS)
PLACA PARA CABEÇA DO RÁDIO EM AÇO
KIT PLACA BLOQUEADA DE UMERO PROXIMAL EM AÇO
KIT PLACA BLOQUEADA DE DIAFISE UMERAL EM AÇO
KIT PLACA BLOQUEADA DISTAL LATERAL DE UMERO EM AÇO
KIT PLACA BLOQUEADA DISTAL MEDIAL DE UMERO EM AÇO
KIT PLACA BLOQUEADA OLECRANEO EM AÇO
KIT PLACA BLOQUEADA PARA RÁDIO DISTAL EM AÇO
KIT PLACA DHS OU DCS BLOQUEADA
KIT HASTE INTRAMEDULAR PFN EM AÇO
KIT PLACA BLOQUEADA DE DIAFISE FEMURAL EM AÇO
KIT PLACA LISS BLOQUEADA EM AÇO
KIT PLACA BLOQUEADA PARA TIBIA PROXIMAL (EM L e T)
KIT PLACA BLOQUEADA DE DIAFISE DE TIBIA
KIT PLACA BLOQUEADA DE TIBIA DISTAL
KIT PLACA BLOQUEADA DE FIBULA 1/3 DE TUBO
KIT PLACA DE RECONSTRUÇÃO ÓSSEA BLOQUEADA
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO EM AÇO
KIT HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR EM AÇO
KIT HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA EM AÇO

KIT FIXADOR EXTERNO CIRCULAR DE ILIZAROV
KIT FIXADOR EXTERNO PARA UMERO
KIT FIXADOR EXTERNO DE ANTEBRAÇO
KIT FIXADOR EXTERNO TRAPEZOIDAL
KIT FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO
FIO DE CERCLAGEM
FIO DE KIRCHNER LISO
MICRO PARAFUSO CANULADO + ARRUELA
MINI ANCORA METALICAS
PARAFUSO DE BLOQUEIO
PARAFUSO DE HEBERT
PARAFUSO TAMPÃO PARA HASTES INTRAMEDULAR
PARAFUSOS CANULADOS 3,5 / 2,7 + ARRUELA
PARAFUSOS CANULADOS 3,5 / 4,5 + ARRUELA
PARAFUSOS CANULADOS 6,5 MM + ARRUELA
PARAFUSO CORTICAL 4,5 / 3,5 / 2,7 E 2,0
PARAFUSO MINI MICRO
PARAFUSOS DE BLOQUEIO PARA HASTE INTRAMEDULAR
PLACA DE MINI FRAGMENTO 1,5; 2,0; 2,7 MM

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AUDITORIA

5.1 Ao Ipesaúde fica assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim, o cumprimento das condições estabelecidas, verificando a procedência dos fornecimentos declarado, a realização dos serviços técnicos, o movimento das internações e atendimentos ambulatoriais, fornecimento e autorização de opme's e o volume das despesas.

5.1.1 O credenciado se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores do IPESAÚDE, as facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções. A qualquer tempo poderá ser realizado auditoria integral ou por amostragem em todas as autorizações emitidas e cobradas pelos prestadores ao IPESAÚDE;

5.1.2 Caberá ao Ipesaúde quando determinado por sua Auditoria o direito de glosa no todo ou em parte as contas cobradas em desacordo com as autorizações, tabelas adotadas ou, ainda, por excesso

5.2 Só serão aceitas prescrições médicas originais, datadas, contendo identificação do beneficiário, identificação do médico – CRM e CID, quando for o caso justificativa médica e solicitação do opme

necessário, para auditoria e assim aprovação para solicitação do produto em consignação.

5.3 É vedado o fornecimento pelo IPESAÚDE de materiais importados, inclusive próteses, órteses e materiais especiais, não nacionalizados, produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Único de Saúde – CONITEC, de acordo para o art.54 da Lei.

5.4 As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo Ipesaúde, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados e dos fornecimentos efetuados, das autorizações correspondentes, alem de outros dados que o Ipesaúde julgar de seu interesse.

5.5 O serviço prestado pela equipe contratada será acompanhado mediante análise dos prontuários dos pacientes e demais documentos que comprovem a realização, bem como a qualidade técnica dos serviços prestados, como exames complementares, relatório e pareceres médicos e demais membros da equipe assistente. Serão utilizados para essa análise os instrumentos da Auditoria concorrente e retrospectiva.

5.6 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

6. DOS VALORES

6.1 Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do Ipesaúde; entendido, este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, divulgada e atualizada no site www.ipesaude.se.gov.br, conforme **PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 60, DE 20 DE MARÇO DE 2024 e demais alterações**.

6.2 Equipamentos e Matérias médica-hospitalares específicos sob a responsabilidade da empresa contratada para a Execução dos Serviços (estão incluídos nos valores dos serviços contratados):

6.3 Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela Ipesaúde.

6.4 É vedado a contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados.

6.5 O PREÇO DE REFERÊNCIA para CONSIGNAÇÃO DE MATERIAL DE ÓRTESE E PRÓTESE PARA PEQUENAS E GRANDES CIRURGIAS estabelecidos, a saber: A proposta deverá ser apresentada por valor unitário para cada item descrito no quadro acima, **item 4.6**, levando em consideração as especificações constantes e o valor de referência para cada item.

7. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

7.1 A critério do Ipesaude, serão realizadas visitas técnicas, por equipe designada pela instituição, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos e insumos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

7.2 A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do IPESAUDE, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

7.3 As visitas têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPESAUDE. Comprovando assim a Capacidade Técnica para execução dos serviços oferecidos, atestados pelo respectivo Conselho Regional (Laudo de Vistoria).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços discriminados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE.

8.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.4 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

8.5 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

8.6 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Aracaju/SE, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

8.8 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.9 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

8.10 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

8.11 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que

solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

8.12 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

8.13 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

8.14 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

8.15 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.17 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.17.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

8.18 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender a Rede Credenciada do Ipesaude, de acordo com a norma vigente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso.

8.19 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de Sergipe e da Secretaria de Estado de Saúde.

8.20 A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao IPESAUDE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.21 A CONTRATADA é obrigada a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.

8.22 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços de fornecimento do Opme nos termos deste edital serão fiscalizados pela Diretoria de Assistência à Saúde ou técnicos por elas indicados, e devidamente identificados, a qual caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos da referida contratação, designado através de Portaria da Presidência, a quem caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos deste Termo de Referência, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9.3 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.5 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

Aracaju, 2 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: A2PG-SUID-IUMX-MSVZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2024 é(são) :

- Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso - 02/04/2024 18:46:13 (Docflow)

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 1 de 1

PORTARIA N° 60
DE 20 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de definição do protocolo de OPME da Ortopedia, de modo garantir o devido atendimento dos beneficiários e otimizar o fluxo assistencial do Instituto, consoante a decisão proferida na 208ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE, ocorrida em 29 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir os códigos constantes no Anexo Único desta Portaria na tabela do IPESAÚDE, os quais estarão disponíveis para consulta a partir da sua publicação, no site: <https://www.ipesaude.se.gov.br/>.

Art. 2º – Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de março de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: G6GW-HDBM-HGGH-YABJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2024 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 20/03/2024 11:13:03 (Docflow)

odontológica disponibilizada aos usuários são aqueles expressamente indicados nas tabelas adotadas pelo Instituto.
69 - Nos tratamentos odontológicos em que houver utilização de materiais e/ou serviços não cobertos e ou não autorizados pelo IPESAÚDE, a despesa decorrente da opção será de responsabilidade exclusiva do usuário.
70 - A assistência odontológica compreende os atendimentos realizados por profissionais da rede contratada pelo IPESAÚDE, visando a prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias do sistema estomatognático, asseguradas as seguintes coberturas:
I - Cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
II - Dentística restauradora;
III - Endodontia;
IV - Odontopediatria;
V - Periodontia;
VI - Radiologia;
VII - Consultas clínicas, exames auxiliares ou complementares.
71 - A assistência odontológica oferecida pelo IPESAÚDE não envolve os tratamentos de cunho estético.

SEÇÃO VI ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

72 - Os serviços e procedimentos que integram a assistência domiciliar obedecerão os critérios estabelecidos no Programa de Atendimento Domiciliar (PAD), mediante avaliação da equipe multidisciplinar, respeitando a autonomia individual e a premissa de que o paciente é, legalmente, de responsabilidade da família, tendo o direito à dignidade, respeito e solidariedade.

73 - A assistência domiciliar terá por base o laudo médico e avaliação da equipe assistencial do Programa de Atendimento Domiciliar do IPESAÚDE, tendo como referências as tabelas preconizadas para estabelecer o perfil assistencial, que definirá as necessidades de cada beneficiário.

74 - O ordenamento do Programa de Atendimento Domiciliar será publicado em Anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO XVI EXCLUSÕES DE COBERTURA

75 - Ficam excluídos da cobertura do IPESAÚDE os procedimentos, produtos e serviços abaixo relacionados:

- I - Atendimento em casos de catástrofes, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- II - Consultas domiciliares de pacientes que não estejam no Programa de Atendimento Domiciliar;
- III - Fornecimento de medicamentos e materiais importados, inclusive próteses, órteses e materiais especiais, não nacionalizados, produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- IV - Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- V - Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui manipulação dos ócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafallopiana de gameta, doação de ócitos, indução da ovulação, concepção postuma, recuperação espermatônica ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- VI - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, assim entendidos como aqueles que não visam à restauração parcial ou total da função do órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- VII - Transplantes, exceto para medula óssea autóloga;
- VIII - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou Conselho Federal de Odontologia - CFO;
- IX - Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética assim como procedimentos em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- X - Tratamentos ilícitos ou antiéticos, definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- XI - Despesas decorrentes de serviços prestados por médicos ou estabelecimentos não contratados pelo IPESAÚDE;
- XII - Tratamento clínico sob regime de internação de pacientes com diagnóstico primário de dependência química a nicotina ou à cafeína;
- XIII - Consultas, tratamentos e internações realizados no período de carência;
- XIV - Investigação diagnóstica e/ou cirurgias com o objetivo de identificar ou reverter a esterilidade masculina ou feminina, bem como técnicas de fecundação e inseminação assistida;
- XV - Check-up, investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- XVI - Exames médicos para clubes, academias, avaliação vocacional, e outros exames que não sejam para cuidados com a saúde;
- XVII - Despesas e ou tratamentos em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e estabelecimentos para acomentimento de idosos;
- XVIII - Internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- XIX - Serviços realizados em desacordo com o disposto neste Regulamento.
- XX - Tratamentos quimioterápicos que não estejam incluídos na Portaria nº 199, de 29 de Setembro de 2023, e suas alterações.
- XXI - Manutenção de marcapasso.
- XXII - Anticorpos Anti Fator Intrínseco.
- XXIII - Anti Celulas Parietais.

XXIV - Proteína C Reativa Ultra Sensível Qualitativa.

XXV - Avaliação neuropsicológica completa com avaliação de quociente intelectual.

XXVI - Ultrassonografia morfológica no 1º Trimestre com Doppler.

XXVII - Anti Trans Glutaminase IGA.

XXVIII - PET CT com PSMA.

XXIX - Conceito Bobath.

XXX - Imunofenotipagem sanguine total.

XXXI - Antígeno NS1 do vírus da dengue.

XXXII - Radiociurgia com Gamma Knife.

§ 1º - Será considerado tratamento clínico ou cirúrgico experimental aquele que empregue medicamentos, técnicas ou produtos para a saúde não registrados ou não regularizados no Brasil e não possua as indicações descritas na bula ou no manual registrado na ANVISA (uso off-label).

76 - O pagamento de despesas não cobertas pelo IPESAÚDE é de responsabilidade do usuário e deve ser feito diretamente ao profissional ou estabelecimento que realizar os serviços.

77 - Não serão cobertos pela assistência odontológica os seguintes procedimentos:

I - Implantes;

II - Tratamentos ortodônticos (nem o tratamento ortodôntico preparativo para cirurgia ortognática);

III - Cirurgias buco-maxilo-faciais com finalidade estética;

IV - Substituição de restaurações com finalidade estética;

V - Demais procedimentos não codificados pela Tabela de Procedimentos adotada pelo IPESAÚDE.

78 - Os tratamentos realizados sem aprovação prévia ou que incluem procedimentos não constantes das tabelas próprias adotadas pelo IPESAÚDE não serão pagos aos prestadores e os valores correspondentes aos referidos serviços não serão resarcidos ao usuário.

CAPÍTULO XVII AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

79 - Será necessária a prévia autorização do IPESAÚDE para a realização dos procedimentos abaixo descritos:

a) Ambulatoriais;

b) Cirúrgicos;

c) Diagnósticos e terapêuticos;

80 - O IPESAÚDE instituirá administrativamente a forma de realização de perícia médica para a autorização dos procedimentos.

81 - Ficam isentos de autorização prévia a realização de consultas e exames laboratoriais.

CAPÍTULO XVIII DO PROCEDIMENTO PARA REEMBOLSO

82 - O reembolso de despesas oriundas de atendimento realizado por prestador de serviço não contratado pelo IPESAÚDE será devido quando:

I - O procedimento realizado estiver no rol de cobertura definido pelo IPESAÚDE; e

II - For comprovada a ausência de entidade ou profissional contratado para a realização do procedimento.

83 - O procedimento para a solicitação do reembolso será:

a) Solicitação formal do beneficiário, titular ou dependente, via Portal do Beneficiário ou presencial na sede do IPESAÚDE, antes da realização do procedimento, para obtenção da autorização prévia do reembolso, anexando cópia da guia de perícia, quando for o caso, relatório médico, identidade e CPF. Nesse caso, somente será feita a análise prévia acerca do cabimento/valor do reembolso e o procedimento é opcional;

b) Após a realização do procedimento, o beneficiário deverá solicitar formalmente, via Portal do Beneficiário ou presencial na sede do IPESAÚDE, o pagamento do reembolso, com a apresentação das notas fiscais, comprovante de realização do procedimento e dados bancários.

84 - Em qualquer caso, os dados bancários informados deverão ser do beneficiário relacionado à solicitação, podendo ser do titular, quando se tratar de resarcimento de procedimento realizado pelo dependente, sendo vedada a apresentação de dados bancários de terceiros.

85 - O valor de qualquer reembolso será conforme a tabela de procedimentos adotada pelo IPESAÚDE.

86 - A solicitação de reembolso deverá ser realizada pelo beneficiário no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão da realização do procedimento, sob pena de prescrição.

87 - A análise da solicitação de pré-autorização para reembolso deverá ser concluída pelo IPESAÚDE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

88 - A análise da solicitação do pagamento de reembolso, deverá ser concluída pelo IPESAÚDE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único - Concluída a análise, o IPESAÚDE deverá realizar o pagamento, na conta bancária informada na solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da decisão final deferindo o reembolso.

89 - É vedado o pagamento de despesas a título de reembolso antes da realização dos procedimentos médicos.

90 - É vedado o pagamento de despesas fora do Estado.

CAPÍTULO XIX CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SAÚDE

91 - A contratação dos prestadores de saúde ocorrerá mediante as condições definidas em Edital de Chamamento Público, o qual deverá dispor as regras para o credenciamento de pessoas jurídicas para suprir a demanda em determinadas especialidades

e/ou localidades.

92 - Concluída a contratação dos prestadores, os mesmos deverão prestar os serviços estabelecidos em contrato, respeitando inclusive a tabela de valores adotada pelo IPESAÚDE.

93 - No processo de contratação, o IPESAÚDE deverá estabelecer o valor contratual mensal para a prestação de serviços pelo prestador contratado, conforme análise acerca da demanda pelo serviço, possibilidade de atendimento pelo prestador e inclusive os limites orçamentários da Autarquia, devendo, no momento do pagamento, ser respeitado o limite contratual estabelecido.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS

94 - Todos os beneficiários do IPESAÚDE terão direito a prestação dos serviços descritos na Lei nº 9.226 e neste Regulamento, mediante o pagamento das contribuições devidas.

95 - O IPESAÚDE poderá criar padrões de coberturas, que poderão ser ofertadas aos beneficiários mediante alteração no valor da contribuição.

96 - Este Regulamento poderá ser modificado mediante decisão do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e as novas regras deverão ser respeitadas por todos os beneficiários inscritos, novos ou antigos.

97 - O Conselho Deliberativo do IPESAÚDE poderá expedir atos normativos complementares ao disciplinamento e à operacionalização dos serviços assistenciais e/ou programas especiais estabelecidos neste Regulamento, por meio de Resolução.

98 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de março de 2024

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Presidente do Conselho

PORTEIRA N° 60 DE 20 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de definição do protocolo de OPME da Ortopedia, de modo garantir o devido atendimento dos beneficiários e otimizar o fluxo assistencial do Instituto, consoante a decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE, ocorrida em 29 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir os códigos constantes no Anexo Único desta Portaria na tabela do IPESAÚDE, os quais estarão disponíveis para consulta a partir da sua publicação, no site: <https://www.ipesaude.se.gov.br>.

Art. 2º - Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de março de 2024

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

PORTEIRA N.º 71 DE 20 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) meses de gozo de Licença Prêmio ao servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaude, ANTONÍO ALBERTO MACHADO DOS SANTOS, portador do CPF nº XXX.780.295-XX, ocupante do Cargo de Médico, lotado no Centro de Especialidades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 04/04/2024, a 02/07/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, referente aos períodos aquisitivos de 04 de Maio de 2009 a 03 de Maio de 2014 e 04 de Maio de 2014 a 03 de Maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

PORTEIRA N.º 73 DE 20 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) meses de gozo de Licença Prêmio ao servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaude,

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 1 de 8

ANEXO ÚNICO
PORTARIA 60/2024

VIDEOARTROSCOPIA		
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR
0.94.04.0234	ABLATOR (PONTEIRA DE RADIOFREQUÊNCIA)	R\$ 1.500,00
0.94.04.0235	ANCORAS METÁLICAS	R\$ 990,00
0.94.04.0236	ANCORAS BIO	R\$ 1.850,00
0.94.04.0237	CANULAS	R\$ 350,00
0.94.04.0238	LAMINA DE SHAVER PARTES MOLES	R\$ 500,00
0.94.04.0239	LAMINA DE SHAVER ÓSSEA	R\$ 500,00
0.94.04.0240	EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO	R\$ 144,00
0.94.04.0241	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA BIO	R\$ 1.800,00
0.94.04.0242	ENDOBOTOM SIMPLES	R\$ 1.600,00
0.94.04.0243	ENDOBOTTOM DIRECT	R\$ 1.800,00
0.94.04.0244	AGRAFE	R\$ 600,00
0.94.04.0245	KIT DE SUTURA MENISCAL	R\$ 1.700,00
0.94.04.0246	CORTADOR E EMPURRADOR DO FIO	R\$ 583,00
0.94.04.0247	KIT DE MOSAICOPLASTIA OU CONDRO-GIDE	R\$ 7.000,00
0.94.04.0248	COLA BIOLOGICA	R\$ 2.500,00
0.94.04.0249	MALHA CHINESA	R\$ 1.900,00

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR
0.94.04.250	KIT ARTROPLASTIA PARCIAL DE OMBRO	R\$ 7.500,00

COMPOSIÇÃO: TOTAL (INCLUI TODOS OS COMPONENTES + CIMENTO ÓSSEO)

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR
0.94.04.251	KIT ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO CONVENCIONAL	R\$ 15.000,00

COMPOSIÇÃO: TOTAL (INCLUI TODOS OS COMPONENTES + CIMENTO ÓSSEO)

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 8

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR
0.94.04.252	KIT ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO (IMPORTADA)	R\$ 30.000,00

COMPOSIÇÃO: TOTAL (INCLUI TODOS OS COMPONENTES + CIMENTO ÓSSEO)

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR
0.94.04.253	KIT ARTROPLASTIA REVERSA DE OMBRO	R\$ 63.000,00

COMPOSIÇÃO: TOTAL (INCLUI TODOS OS COMPONENTES + CIMENTO ÓSSEO)

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR
0.94.04.254	ARTROPLASTIA DA CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 3.500,00

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR
0.94.04.255	KIT DE ARTROPLASTIA PARCIAL DO QUADRIL (BIPOLAR)	R\$ 8.315,00 (VALOR TOTAL COM CIMENTO ÓSSEO COMUM)

COMPOSIÇÃO:

HASTE FEMULAR
CABEÇA FEMURAL INTERCAMBIÁVEL
ACETABULO BIPOLAR METÁLICO
CUPULA ACETABULAR POLIETILENO
KIT DE CIMENTAÇÃO
PLUG INTRAMEDULAR
CENTRALIZADOR DA HASTE FEMURAL

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR
0.94.04.256	KIT DE ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL NACIONAL	R\$ 10.710,00 (VALOR TOTAL COM CIMENTO ÓSSEO VERSABOND)

COMPOSIÇÃO:

COMPONENTE FEMURAL CIMENTADO OU NÃO CIMENTADO
CABEÇA FEMURAL METALICA
COMPONENTE ACETABULAR PARAFUSADO
PARAFUSO ACETABULAR
INSERT ACETABULAR
PLUG DISTAL

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:3 de 8

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.94.04.257	KIT DE ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL CABEÇA CERAMICA	R\$ 24.999,00 (VALOR TOTAL COM CIMENTO ÓSSEO)
COMPOSIÇÃO:	HASTE FEMURAL N/C CABEÇA FEMURAL CERAMICA COMPONENTE ACETABULAR INSERT ANTI-LUXAÇÃO ASSIMETRICO POLIETILENO CROSSLINK PARAFUSO ACETABULAR	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.94.04.258	KIT DE REVISÃO DE ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	R\$ 71.251,00 (VALOR TOTAL COM CIMENTO ÓSSEO + 5 CABOS + 8 PARAFUSOS + 6 TAMPÃO)
COMPOSIÇÃO:	HASTE FEMURAL DE REVISÃO CUNHA ACETABULAR STRUCTAN COMPONENTE ACETABULAR CUNHA METÁLICA NÃO CIMENTADA CABEÇA FEMURAL BIOLOX DELTA COMPONENTE ACETABULAR INSERTO DE POLIETILENO CABO ACCORD DE CROMO-COBALTO PARAFUSO ESFERICO TAMPÃO ROSCA R3 REFLECTION KIT DE LAVAGEM	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.94.04.259	KIT DE ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO/PRIMARIA/IMPORTADA	R\$ 13.498,00
COMPOSIÇÃO:	BASE TIBIAL IMPORTADA COMPONENTE FEMURAL IMPORTADO COMPONENTE PATELAR IMPORTADO INSERT TIBIAL IMPORTADO CIMENTO ORTOPEDICO	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.94.04.260	KIT DE ARTROPLASTIA TOTAL DO	R\$ 6.493,00

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:4 de 8

	JOELHO/PRIMARIA/NACIONAL	
COMPOSIÇÃO:	BASE TIBIAL NACIONAL COMPONENTE FEMURAL NACIONAL COMPONENTE PATELAR NACIONAL INSERT TIBIAL NACIONAL 2 CIMENTOS ORTOPEDICOS	

ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO/REVISÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.94.04.260	COMPONENTE FEMURAL DE REVISÃO	R\$ 15.535,00
0.94.04.261	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO	R\$ 15.453,00
0.94.04.262	HASTE FEMURAL	R\$ 3.421,00
0.94.04.263	HASTE TIBIAL	R\$ 3.421,00
0.94.04.264	OFF SET FEMURAL	R\$ 2.146,00
0.94.04.265	OFF SET TIBIAL	R\$ 2.146,00
0.94.04.266	CUNHA FEMURAL	R\$ 2.050,00
0.94.04.267	CUNHA TIBIAL	R\$ 2.550,00
0.94.04.268	INSERT TIBIAL DE REVISÃO	R\$ 4.554,00
0.94.04.269	COMPONENTE PATELAR DE REVISÃO	R\$ 320,00
0.94.04.270	CIMENTO ORTOPÉDICO COM ANTIBIÓTICOS	R\$ 1.359,00
0.94.04.271	CAMPO IOBAN	R\$ 585,00
0.94.04.272	KIT DE LAVAGEM	R\$ 1.280,00

TRAUMA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.94.04.273	PLACA DCP LARGA 3,5 MM	R\$ 1.860,00
0.94.04.274	PLACA DCP ESTREITA 3,5 MM	R\$ 1.860,00
0.94.04.275	PLACA DCP PEQUENOS FRAGMENTOS	R\$ 1.500,00
0.94.04.276	PLACA COM PINO DESLIZANTE DHS	R\$ 3.500,00
0.94.04.277	PLACA COM PINO DESLIZANTE DCS	R\$ 3.500,00

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:5 de 8

0.94.04.278	PLACA EM "L" DCP PARA TIBIA PROXIMAL	R\$ 1.860,00
0.94.04.279	PLACA EM "T" DCP PARA TIBIA	R\$ 1.860,00
0.94.04.280	PLACAS DCP 1/3 DE CANA	R\$ 844,00
0.94.04.281	PLACAS DCP ½ DE CANA	R\$ 844,00
0.94.04.282	PLACA PONTE DCP	R\$ 3.500,00
0.94.04.283	KIT PLACA DHS E DCS S/BLOQ.. COM PINO DESLIZANTE EM AÇO	R\$ 3.000,00
0.94.04.284	PLACAS DE RECONSTRUÇÃO ÓSSEA + PARAFUSOS 3,5 MM	R\$ 1.500,00
0.94.04.285	PLACA MINI/MICRO 1,5/2,0/2,7 MM	R\$ 698,00
0.94.04.286	KIT PLACA DE CALCANEÓ BLOQUEADA EM AÇO	R\$ 3.800,00
0.94.04.287	KIT PLACA DE CALÇO (PUDDU) PARA TIBIA (PLACA + 4 PARAFUSOS)	R\$ 3.800,00
0.94.04.288	KIT PLACA DE PUDDU PARA FEMUR (PLACA + PARAFUSOS)	R\$ 3.800,00
0.94.04.289	PLACA PARA CABEÇA DO RÁDIO EM AÇO	R\$ 698,00
0.94.04.290	KIT PLACA BLOQUEADA DE UMERO PROXIMAL EM AÇO	R\$ 3.900,00
0.94.04.291	KIT PLACA BLOQUEADA DE DIAFISE UMERAL EM AÇO	R\$ 3.900,00
0.94.04.292	KIT PLACA BLOQUEADA DISTAL LATERAL DE UMERO EM AÇO	R\$ 3.900,00
0.94.04.293	KIT PLACA BLOQUEADA DISTAL MEDIAL DE UMERO EM AÇO	R\$ 3.900,00
0.94.04.294	KIT PLACA BLOQUEADA OLECRANEÓ EM AÇO	R\$ 3.600,00
0.94.04.295	KIT PLACA BLOQUEADA PARA RÁDIO DISTAL EM AÇO	R\$ 3.600,00
0.94.04.296	KIT PLACA DHS OU DCS BLOQUEADA	R\$ 8.500,00
0.94.04.297	KIT HASTE INTRAMEDULAR PFN EM	R\$ 10.500,00



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:6 de 8

	AÇO	
0.94.04.298	KIT PLACA BLOQUEADA DE DIAFISE FEMURAL EM AÇO	R\$ 3.900,00
0.94.04.299	KIT PLACA LISS BLOQUEADA EM AÇO	R\$ 3.900,00
0.94.04.300	KIT PLACA BLOQUEADA PARA TIBIA PROXIMAL (EM L e T)	R\$ 3.900,00
0.94.04.301	KIT PLACA BLOQUEADA DE DIAFISE DE TIBIA	R\$ 3.900,00
0.94.04.302	KIT PLACA BLOQUEADA DE TIBIA DISTAL	R\$ 3.900,00
0.94.04.303	KIT PLACA BLOQUEADA DE FIBULA 1/3 DE TUBO	R\$ 3.600,00
0.94.04.304	KIT PLACA DE RECONSTRUÇÃO ÓSSEA BLOQUEADA	R\$ 3.600,00
0.94.04.305	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO EM AÇO	R\$ 1.750,00
0.94.04.306	KIT HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR EM AÇO	R\$ 7.300,00
0.94.04.307	KIT HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA EM AÇO	R\$ 7.300,00
0.94.04.308	KIT FIXADOR EXTERNO CIRCULAR DE ILIZAROV	R\$ 6.500,00
0.94.04.309	KIT FIXADOR EXTERNO PARA UMERO	R\$ 3.650,00
0.94.04.310	KIT FIXADOR EXTERNO DE ANTEBRAÇO	R\$ 3.650,00
0.94.04.311	KIT FIXADOR EXTERNO TRAPEZOIDAL	R\$ 5.600,00
0.94.04.312	KIT FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO	R\$ 4.674,00
0.94.04.313	FIO DE CERCLAGEM	R\$ 60,00
0.94.04.314	FIO DE KIRCHNER LISO	R\$ 79,00
0.94.04.315	MICRO PARAFUSO CANULADO + ARRUELA	R\$ 500,00

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:7 de 8

0.94.04.316	MINI ANCORAS METALICAS	R\$ 990,00
0.94.04.317	PARAFUSO DE BLOQUEIO	R\$ 350,00
0.94.04.318	PARAFUSO DE HEBERT	R\$ 591,00
0.94.04.319	PARAFUSO TAMPÃO PARA HASTES INTRAMEDULAR	R\$ 238,00
0.94.04.320	PARAFUSOS CANULADOS 3,5 / 2,7 + ARRUELA	R\$ 530,00
0.94.04.321	PARAFUSOS CANULADOS 3,5 / 4,5 + ARRUELA	R\$ 530,00
0.94.04.322	PARAFUSOS CANULADOS 6,5 MM + ARRUELA	R\$ 530,00
0.94.04.323	PARAFUSO CORTICAL 4,5 / 3,5 / 2,7 E 2.0	R\$ 275,00
0.94.04.324	PARAFUSO MINI MICRO	R\$ 260,00
0.94.04.325	PARAFUSOS DE BLOQUEIO PARA HASTE INTRAMEDULAR	R\$ 320,00
0.94.04.326	PLACA DE MINI FRAGMENTO 1,5; 2,0; 2,7 MM	R\$ 698,00

OBSERVAÇÕES:

- 1 - OS KITS DE PLACAS BLOQUEADAS SÃO COMPOSTOS DE 01 PLACA + 06 PARAFUSOS BLOQUEADOS + 04 PARAFUSOS CORTICAL.
- 2 - O KIT DE FIXADOR EXTERNO DE ANTEBRAÇO E DE UMERO INCLUI TODOS OS SEUS COMPONENTES (FIXADOR + PINOS DE SHANZS E CONECTORES).
- 3 - O KIT DE FIXADOR DE ILIZAROV INCLUEM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A SUA MONTAGEM (ANÉIS + SEMIANÉIS + BARRAS + CONECTORES + PINOS DE SHANZS + FIOS DE KIRSCHNER LISOS E OLIVADOS).
- 4 - O KIT FIXADOR TUBO A TUBO INCLUI TODOS OS SEUS COMPONENTES (BARRAS TUBULARES + PINOS DE SHANZS + CONECTORES E BARRAS CROSS LINK).

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:8 de 8

Aracaju, 21 de março de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6DOA-Y8TQ-AMUS-QWOO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2024 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 21/03/2024 11:21:27 (Docflow)